

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026  
(à MPV 1340/2026)

Acrescentem-se arts. 13-1 a 13-3 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 13-1.** A produção, comercialização, uso e concessão de benefícios fiscais, econômicos ou creditícios a combustíveis e biocombustíveis no território nacional deverão observar, obrigatoriamente, critérios técnicos de sustentabilidade, eficiência energética e viabilidade mecânica, estando condicionadas à comprovação de desempenho por meio de sistemas de teste laboratorial, funcional e de compatibilidade mecânica, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

§ 1º A teste laboratorial deverá incluir a análise técnica de desempenho físico-químico, energético e de integridade mecânica dos combustíveis e biocombustíveis em uso puro ou em mistura parcial com combustíveis fósseis, abrangendo:

I – estabilidade térmica, propriedades físico-químicas e degradação de desempenho com o tempo;

II – impactos sobre a vida útil e funcionamento de motores, injetores, sistemas de combustão, lubrificação e escapamento;

III – padrões de emissão de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa durante o ciclo de uso;

IV – risco de corrosão, incrustação, carbonização ou falhas em sistemas automotivos, industriais e agrícolas.

§ 2º As avaliações deverão adotar metodologias integradas baseadas no conceito do ciclo de vida completo, do berço ao túmulo, considerando desde a origem da matéria-prima até a disposição final dos resíduos, para assegurar que os combustíveis testados contribuam de forma comprovada para a sustentabilidade ambiental e operacional.

§ 3º As análises laboratoriais e avaliações de compatibilidade mecânica previstas neste artigo serão conduzidas exclusivamente por laboratórios e centros técnicos independentes, públicos ou privados, devidamente acreditados



pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), em conformidade com as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

§ 4º Os resultados das testagens, em conjunto com a avaliação de compatibilidade mecânica, serão consolidados em laudo técnico de conformidade e desempenho, que constituirá requisito obrigatório para:

I - registro do combustível ou biocombustível perante o órgão regulador competente;

II - concessão de incentivos ou subsídios públicos, incluindo benefícios fiscais, econômicos e creditícios;

III - autorização para comercialização em escala nacional.”

“Art. 13-2. Fica instituído o Sistema Nacional de Rastreabilidade e Qualificação Técnica de Combustíveis e Biocombustíveis (SNRQ-CB), com a finalidade de garantir a integridade, autenticidade e qualidade dos combustíveis ofertados à sociedade, com base nos seguintes eixos:

I - rastreabilidade digital e auditável de todas as etapas da cadeia de produção, distribuição e comercialização de combustíveis e biocombustíveis;

II - verificação da conformidade técnica e ambiental dos produtos, com base nas testagens laboratoriais e avaliações de compatibilidade mecânica previstas nesta Lei;

III - exigência de comprovação técnico-operacional e ambiental como condição para qualquer forma de benefício público outorgado.

§ 1º Os combustíveis e biocombustíveis comercializados no Brasil deverão conter identificação padronizada de lote, composição, percentual de mistura e origem, com registros integrados à plataforma nacional de rastreamento gerida pelo órgão federal competente.

§ 2º A manutenção de qualquer benefício fiscal, econômico ou creditício estará condicionada à conformidade com os padrões mínimos de desempenho técnico, eficiência energética e compatibilidade mecânica, conforme regulamentação complementar.”

“Art. 13-3. A introdução de novos combustíveis, aditivos ou misturas no mercado nacional, mesmo os previstos em Lei, somente será autorizada mediante:

I - demonstração técnica laboratorial e mecânica de viabilidade de uso em motores, máquinas e equipamentos em operação no país;



II – comprovação da eficiência ambiental e energética, com base em testagens laboratoriais homologadas e dados verificáveis;

III – avaliação prévia de impacto regulatório, ambiental e econômico.

**Parágrafo único.** A ausência de comprovação de desempenho técnico, laboratorial e mecânico, e de rastreabilidade implicará na proibição de comercialização do combustível ou biocombustível, na suspensão de benefícios eventualmente concedidos e na aplicação das sanções previstas na legislação ambiental e de defesa do consumidor.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a governança técnica, ambiental e regulatória do mercado brasileiro de combustíveis, ao estabelecer que a produção e a introdução no mercado de combustíveis e biocombustíveis estejam condicionadas à comprovação científica de desempenho, sustentabilidade ambiental e compatibilidade mecânica, mediante testagem obrigatória integrada conduzida por laboratórios ou centros técnicos independentes.

A Medida Provisória nº 1.340, de 2026, institui medidas voltadas à estabilidade do mercado de combustíveis no País, em um cenário internacional marcado por elevada volatilidade nos preços do petróleo e de seus derivados. Ao tratar da concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel de uso rodoviário e de instrumentos regulatórios relacionados ao comércio exterior de combustíveis, a iniciativa busca preservar o abastecimento nacional e mitigar potenciais impactos econômicos decorrentes da elevação dos custos energéticos.

Diante desse quadro, torna-se ainda mais relevante assegurar que os combustíveis disponibilizados no mercado brasileiro atendam a padrões rigorosos de qualidade, segurança e desempenho técnico. A estabilidade do abastecimento e a eficácia das políticas públicas voltadas ao setor energético dependem não apenas da disponibilidade do combustível, mas também de sua confiabilidade técnica, de



sua compatibilidade com a frota nacional e de seu desempenho ambiental ao longo do tempo.

A política pública de combustíveis exige equilíbrio entre três pilares fundamentais: segurança energética, proteção do consumidor e sustentabilidade ambiental. A testagem obrigatória de combustíveis e biocombustíveis constitui instrumento essencial para garantir esse equilíbrio, pois permite verificar cientificamente se os produtos comercializados apresentam desempenho adequado, compatibilidade com os motores e equipamentos existentes e efetiva contribuição para a redução de emissões.

Sob essa perspectiva, a emenda reforça um princípio central de boa regulação: a simetria regulatória entre diferentes tipos de combustíveis. Combustíveis fósseis e renováveis desempenham funções equivalentes no sistema energético e, por essa razão, devem estar sujeitos ao mesmo grau de rigor técnico, transparência e verificação científica. A existência de padrões assimétricos de controle pode gerar distorções regulatórias, comprometer a confiança do consumidor e criar incentivos inadequados no mercado.

Ao estabelecer critérios técnicos uniformes de testagem, desempenho e avaliação de sustentabilidade, a proposta assegura que todos os combustíveis comercializados no País – independentemente de sua origem – estejam submetidos a parâmetros equivalentes de responsabilidade técnica e ambiental. Essa abordagem fortalece a previsibilidade regulatória e protege tanto os consumidores quanto os produtores que atuam de forma responsável.

No caso dos biocombustíveis, a necessidade de verificação técnica torna-se ainda mais evidente em razão de suas características físico-químicas específicas. Produtos com maior teor de compostos orgânicos e oxigenação molecular apresentam maior sensibilidade a processos de oxidação, absorção de umidade e degradação ao longo do tempo. Tais processos podem gerar a formação de resíduos, borras e depósitos que afetam filtros, injetores e sistemas de combustão, resultando em perda de desempenho, aumento de consumo e danos mecânicos.



A ausência de mecanismos robustos de testagem ao longo da década de abastecimento pode expor consumidores, transportadores e operadores de máquinas a riscos relevantes. Veículos parados por falhas de combustível, caminhões de carga parados em rodovias, ônibus interrompendo trajetos ou geradores essenciais deixando de operar são exemplos concretos de situações em que a qualidade do combustível se torna questão de segurança econômica e operacional.

Também é preciso considerar os efeitos ambientais associados à utilização de combustíveis fora de especificação. Produtos degradados ou instáveis podem comprometer a eficiência da combustão, aumentando emissões de material particulado, monóxido de carbono e outros poluentes atmosféricos. Esse fenômeno contraria os objetivos de descarbonização que orientam a ampliação da participação de combustíveis renováveis na matriz energética.

Por essa razão, a emenda propõe abordagem baseada em evidências científicas e alinhada às melhores práticas regulatórias internacionais, ao exigir que novos combustíveis, aditivos ou misturas sejam submetidos a ensaios laboratoriais, avaliações de desempenho funcional e testes de compatibilidade mecânica antes de sua introdução no mercado em escala nacional.

A proposta incorpora ainda a lógica de avaliação “do berço ao túmulo”, considerando o ciclo de vida completo do combustível – desde a origem da matéria-prima até o uso final. Essa abordagem permite assegurar que sua sustentabilidade ambiental seja efetiva e comprovável, e não apenas declaratória.

Outro elemento relevante da emenda é o fortalecimento da transparência e da confiança no mercado de combustíveis. A testagem independente, realizada por laboratórios acreditados e baseada em padrões técnicos reconhecidos, funciona como instrumento de validação científica da qualidade dos produtos, distinguindo produtores que investem em tecnologia e controle de qualidade daqueles que eventualmente buscam reduzir custos à custa da segurança e do desempenho.

Esse mecanismo contribui para promover concorrência leal, previsibilidade regulatória e maior credibilidade para os



combustíveis brasileiros, tanto no mercado nacional quanto no cenário internacional.

Ao mesmo tempo, a obrigatoriedade de testagem fortalece o combate a práticas irregulares na cadeia de abastecimento, reduzindo o risco de adulterações, misturas inadequadas e comercialização de produtos fora de especificação. Maior controle técnico e transparência beneficiam simultaneamente consumidores e produtores comprometidos com padrões elevados de qualidade.

Em síntese, a emenda proposta busca consolidar um verdadeiro pacto pela qualidade, segurança e sustentabilidade dos combustíveis, garantindo que a expansão da matriz energética brasileira ocorra com base em critérios técnicos sólidos, transparência regulatória e responsabilidade ambiental.

A testagem e a qualificação técnica de combustíveis não representam entrave burocrático, mas sim instrumento de boa governança pública, proteção ao consumidor e fortalecimento do próprio setor energético.

Por essas razões, entendemos que a incorporação deste dispositivo à Medida Provisória nº 1.340, de 2026, contribui para aprimorar o marco regulatório do setor, reforçando a confiança no mercado de combustíveis e assegurando que os produtos disponibilizados à sociedade brasileira sejam seguros, eficientes e ambientalmente responsáveis.

Sala da comissão, 17 de março de 2026.

**Deputado Marangoni**  
**(UNIÃO - SP)**

